



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

**Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a Lei “Criança Não Se Finge”, que proíbe o uso de bonecos, brinquedos ou objetos, inclusive do tipo “bebê reborn”, para simular maternidade, infância ou gestação com o objetivo de obter atendimento médico, acesso a serviços públicos ou benefícios sociais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal De Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Fica proibido, no Município de Sorocaba, o atendimento simulado ou o agendamento de consultas, exames, triagens ou quaisquer serviços de saúde direcionados a bonecos, do tipo “bebê reborn” ou qualquer outro, brinquedos ou objetos, que se movimentem ou inanimados, nas unidades da rede pública ou privada de saúde.

**Art. 2º** Também ficam proibidos:

- I – o uso ou a tentativa de uso de *vagas de estacionamento* reservadas para gestantes ou puérperas por pessoas acompanhadas de bonecos ou brinquedos, com as mesmas descrições, que se enquadrem no artigo 1º;
- II – o uso ou a tentativa de uso de *filas preferenciais*, em quaisquer serviços públicos ou privados situados no território municipal, sob o pretexto de estar acompanhado de bonecos ou objetos simulando crianças;
- III – o uso ou a tentativa de uso de *serviços públicos da área da educação*, tais como matrícula, reserva de vaga, participação em atividades ou eventos escolares voltados ao público infantil, quando requeridos em nome ou em favor de bonecos ou brinquedos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º A multa será aplicada pela autoridade competente da Administração Municipal, mediante regular processo administrativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º O valor arrecadado será integralmente revertido ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Sorocaba, para aplicação em programas voltados à infância e à população em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: em caso de reincidência, cada episódio, será punido, com a aplicação da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º** A presente Lei visa preservar o bom funcionamento e a integridade dos serviços públicos essenciais, assegurar o respeito à ética médica e pedagógica, bem como impedir o uso indevido de benefícios sociais e direitos prioritários concedidos a públicos vulneráveis por determinação legal.

**Art. 5º** A simulação de atendimento ou solicitação de serviços públicos em nome de objetos que se movimentam ou inanimados, quando sem prescrição ou indicação terapêutica de profissional de saúde habilitado, fere os princípios da ética médica, da responsabilidade fiscal, e do uso racional da estrutura pública, representando conduta atentatória à dignidade dos profissionais envolvidos e à coletividade.

**Art. 6º** A regulamentação da presente Lei, no que couber, será realizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba, 19 de maio de 2025.**

  
**Rafael Domingos Militão**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, denominado “Criança Não Se Finge”, visa coibir condutas que, embora incomuns, têm sido registradas em diversas regiões do país: a tentativa de uso de serviços públicos, como atendimentos médicos, filas preferenciais, matrículas escolares e até mesmo estacionamentos especiais, com base na simulação de existência de bebês por meio de bonecos hiper-realistas, como os chamados “bebês reborn”.

Essas condutas não apenas comprometem a seriedade e a eficiência do serviço público, como também representam um desrespeito aos profissionais da saúde, da educação e da assistência social, além de ocuparem indevidamente espaços e recursos destinados a **pessoas reais em situação de necessidade**.

A medida é plenamente compatível com o ordenamento jurídico, respeita os direitos individuais e não interfere no uso terapêutico dos bonecos quando esse uso for indicado por profissionais habilitados.

A multa fixada em **R\$ 10.000,00**, com destinação ao **Fundo Social de Solidariedade**, visa desestimular o comportamento indevido e, ao mesmo tempo, **reverter recursos para o cuidado das pessoas mais vulneráveis**.

Sorocaba é referência em políticas públicas sérias e humanizadas. Esta lei reforça esse compromisso.

**Sorocaba, 19 de maio de 2025.**

  
**Rafael Domingos Militão**  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003500390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 19/05/2025 14:26

Checksum: **B8B6739D398E84DE4BAC65DF2CB3F16DA3B2E150FB8243D0A5A0B165378EE694**

